



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº
AGER-PRO-2025/00453

Data de abertura	20/02/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO. Resumo do Assunto: REQUERIMENTO Nº 09/2025, Expansão da Ferrovia Estadual até Sorriso.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

CPF/CNPJ: 03.238.755/0001-17

Telefone: 66 3645-7200

E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: REQUERIMENTO N° 09/2025, QUE TRAMITOU NA 2° SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2025
GIOVANNA THAISA DIAS JESUS
Terceirizado(a)
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 42/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 11 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente da Ager MT
Cuiabá – MT

Assunto: **Encaminha Requerimento.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria, o Requerimento nº 09/2025, que tramitou na 2ª Sessão Ordinária do ano de 2025 da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

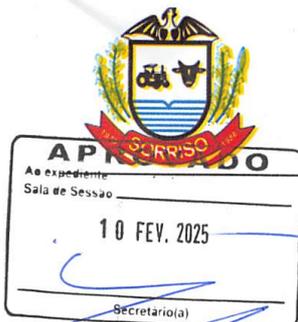
RODRIGO DESORDI FERNADES
Presidente

Câmara de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Materezi (CPF: ##426.711-##) em 12/02/2025 - 10:05, e pode ser validado pelo QR Code no lado e ou pelo link: <https://sig.sorriso.mt.leg.br/censorriso/documento/documentoAssinado/3943>, Folha 1 de 1



AGERCAP202502599A





Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 09/2025

WANDERLEY PAULO – PROGRESSISTAS e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Mauro Mendes, Governador do estado de Mato Grosso, ao Exmo. Sr. João Alberto Fernandez de Abreu CEO da Rumo S/A; ao Exmo. Marcelo de Oliveira Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Exmo. Senhor Luis Alberto Nespolo, Diretor da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER), aos Senadores da República, Exmo. Senhor Jayme Campos, Exma. Senhora Margareth Buzetti, Exmo. Senhor Wellington Fagundes, aos Deputados Federais, Exmo. Senhor Emanuel Pinheiro neto, Exmo. Senhor Coronel Assis, Exma. Senhora Coronel Fernanda e ao Exma. Senhora Gisele Simona, Exmo. Senhor Jose Medeiros, Exmo. Senhor Juarez Costa Exmo. Senhor Nelson Barbudo, aos Deputados Estaduais, Exmo. Senhor Dilmar Dal Bosco, Exmo. Senhor Beto Dois a Um, Exmo. Senhor Carlos Avallone, Exmo. Senhor Chico Guarnieri, Exmo. Senhor Diego Guimarães, Exmo. Senhor Dr. Eugênio, Exmo. Senhor Dr. JOÃO, Exmo. Senhor Eduardo Botelho, Exmo. Senhor Elizeu Nascimento, Exmo. Senhor Fabio Tardin – Fabinho, Exmo. Senhor Faissal, Exmo. Senhor Gilberto Cattani, Exma. Senhora Janaina Riva, Exmo. Senhor Juca do Guaraná, Exmo. Senhor Júlio Campos, Exmo. Senhor Lúdio Cabral, Exmo. Senhor Max Russi, Exmo. Senhor Nininho, Exmo. Senhor Paulo Araújo, Exmo. Senhor Silvano Amaral, Exmo. Senhor Valdir Barranco, Exmo. Senhor Valmir Morotto, Exmo. Senhor Wilson Santos, Exmo. Senhor Xuxu Dal Molin, Exmo. Senhor Sebastião Rezende, Exmo. Senhor Thiago Silva, com cópia ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, **requerendo a expansão dos trilhos da 1ª ferrovia Estadual até Sorriso e implantação de um porto seco no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o município de Sorriso é um município brasileiro do estado de Mato Grosso. É reconhecido como a Capital Nacional do Agronegócio e o maior produtor individual de soja do mundo. Segundo levantamento feito pelo IBGE ocupa atualmente a terceira posição no ranking das maiores economias agrícolas do País. Pertence a microrregião de Alto Teles Pires e mesorregião do Norte Mato-grossense e sua população é estimada em 92.769 habitantes, conforme dados do IBGE de 2020;

Considerando que foi assinado o contrato de adesão para a construção, implantação e exploração da 1ª ferrovia estadual de Mato Grosso. A construção da ferrovia prevê 730 quilômetros de linha férrea que vão interligar os municípios de Rondonópolis a Cuiabá, além de Rondonópolis com Nova Mutum e Lucas do Rio Verde, e que vão se conectar à malha ferroviária nacional, em direção ao Porto de Santos (SP);

Considerando a necessidade da expansão dos trilhos da 1ª Ferrovia Estadual com porto seco até o município de Sorriso, uma vez que Sorriso teve a maior produção agrícola em 2023, chegando a incríveis R\$ 8,3 bilhões o que representou 1% do total nacional, ficando em 1º lugar em comparação aos outros municípios e se tornando uma das cidades agrícolas mais ricas do Brasil. Constando na lista dos 100 municípios mais ricos do agronegócio no Brasil é divulgada pela Secretaria de Política Agrícola (SPA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). Atualmente a cidade está com população estimada de 110.635 pessoas (2022) e o PIB per capita está R\$ 131.899,10 (2021). É a cidade brasileira que mais dedica terras para o plantio: tem 60% de sua área ocupada por lavouras – 5.700 km² de área cultivada segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Considerando que Sorriso é o maior produtor de soja e milho do Brasil. Em 2022, liderando

o setor;

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax: (66) 3545-7200 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br





Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que temos que buscar solução de um problema logístico e ganhar mais produtividade no cenário nacional;

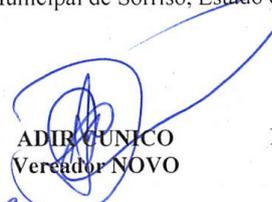
Considerando que Sorriso escoia para o mundo 2,1 milhões de toneladas de soja no ano 2022. Com a Ferrovia Estadual expandida até o nosso município, incentivaremos a agricultura, colaborando com a economia do município e do estado e possibilitando maior e mais fácil acesso aos Portos do nosso país, ampliando ainda mais as exportações;

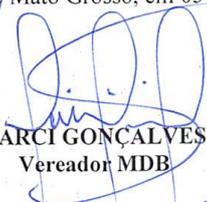
Considerando que a implantação da ferrovia vai permitir a interligação de modal rodoviário e ferroviário no Estado, possibilitando a melhoria da logística;

Considerando a necessidade de que os trilhos da 1ª FERROVIA ESTADUAL cheguem a Sorriso com terminal ferroviário e com porto seco pela importância logística de entroncamento rodoviário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2025.


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


ADIR CUNICO
Vereador NOVO

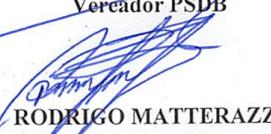

DARCI GONÇALVES
Vereador MDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


EMERSON FARIAS
Vereador PL


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


BRENO BRAGA
Vereador Republicanos





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 02167/2025/GPRAGER/AGER

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2025

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

Assunto: Encaminhamento.

Ao Diretor

Wilber Norio Ohara

Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

Prezado Diretor,

Encaminho os autos, por ordem do Presidente, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

GABRIELA ALVES DE SOUZA
Terceirizado(a)
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental 303



Assinado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - 18/02/2025 às 14:44:03.
Documento Nº: 24771439-6028 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24771439-6028>



AGERDES202502167A

SIGA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTA TÉCNICA Nº 00043/2025/SRE/AGER

Cuiabá/MT, 12 de março de 2025

Processo: AGER-PRO-2025/00453

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Assunto: Requerimento nº 09/2025, Expansão da Ferrovia Estadual até Sorriso.

O documento com a íntegra da NOTA TÉCNICA Nº 00043/2025/SRE/AGER encontra-se anexo, juntado sob o código de expediente AGER-DIC-2025/03045.

FERNANDO GADENZ
ANALISTA REGULADOR LC 467
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ENERGIA

THIAGO ALVES BERNARDES
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ENERGIA

Classif. documental | 151



Assinado com senha por FERNANDO GADENZ - 12/03/2025 às 15:28:36 e THIAGO ALVES BERNARDES - 14/03/2025 às 07:49:29.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 25229881-247 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25229881-247>



AGERNTT202500043A



NOTA TÉCNICA Nº 00043/2025/SRE/AGER

Processo: AGER-PRO-2025/00453

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Assunto: Requerimento nº 09/2025, Expansão da Ferrovia Estadual até Sorriso.

I. Do Objetivo

1. A presente nota técnica tem por objetivo responder a solicitação formalizada pela Câmara Municipal de Sorriso, que por meio do Requerimento nº 09/2025, requereu a expansão dos trilhos da Ferrovia Estadual até Sorriso.

II. Dos Fatos

2. Por meio do Ofício nº 42/2025 – GP/SEC, de 11 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de Sorriso encaminha a esta AGER/MT cópia do Requerimento nº 09/2025, onde trata da expansão dos trilhos da 1ª Ferrovia Estadual até Sorriso/MT, bem como a implantação de um porto seco no município de Sorriso/MT.

3. É o relato necessário dos fatos.

III. Da Análise

4. O Requerimento nº 09/2025, da Câmara Municipal de Sorriso, trata de solicitação da expansão dos trilhos do SFE/MT até Sorriso/MT, bem como a implantação de um porto seco no município de Sorriso/MT.

5. Preliminarmente, convém pontuar que em 2021 foi pactuado o Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA de 20 de setembro de 2021, que prevê a exploração dos serviços de transporte ferroviário, sob o regime de direito privado, do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso (SFE/MT), tendo por objeto a autorização, pelo OUTORGANTE¹, para a construção, operação, exploração e conservação, pela AUTORIZATÁRIA², do SISTEMA FERROVIÁRIO RONDONÓPOLIS/CUIABÁ/LUCAS DO RIO VERDE.

6. O SISTEMA FERROVIÁRIO RONDONÓPOLIS/CUIABÁ/LUCAS DO RIO VERDE, objeto do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA de 20 de setembro de 2021, é formado pela infraestrutura ferroviária, por sua área de influência e por suas respectivas instalações vinculadas entre os municípios de Rondonópolis a Cuiabá e de Rondonópolis a Lucas do Rio Verde, com extensão inicial aproximada de 730 km³.

7. Portanto, denota-se que o Requerimento nº 09/2025 da Câmara Municipal de Sorriso, refere-se à extensão, até Sorriso/MT, do SISTEMA FERROVIÁRIO RONDONÓPOLIS/CUIABÁ/LUCAS DO RIO VERDE, objeto do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 – SINFRA.

¹ OUTORGANTE: o Estado do Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA-MT.

² AUTORIZATÁRIA: a empresa RUMO S.A.

³ Cláusula quarta, item 4.2 do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 – SINFRA.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

8. Nesse sentido, é imperioso destacar disposições contidas na Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e sobre os regimes de exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências, bem como no Decreto nº 881, de 31 de março de 2021, que regulamentou a citada lei complementar.

9. O inciso VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 685/2021 estabelece que a AGER/MT será o regulador ferroviário, com a atribuição de regular e de fiscalizar a gestão da infraestrutura e o transporte ferroviário de cargas ou de passageiros.

10. Da análise do art. 2º, inciso VII e do art. 7º da Lei Complementar nº 685/2021, depreende-se que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) exercerá as atribuições de Poder Concedente, representando o Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

VII - poder concedente: o Estado de Mato Grosso;

VIII - regulador ferroviário: a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER-MT ou órgão ou entidade pública que, por delegação do Estado, tenha a atribuição de regular e de fiscalizar a gestão da infraestrutura e o transporte ferroviário de cargas ou de passageiros.

(...)

Art. 7º O Estado de Mato Grosso exercerá suas competências relativas ao SFE/MT, inclusive as delegadas a ele por outros entes públicos, no todo ou em parte, diretamente, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA ou mediante concessão, permissão ou autorização.

11. Quanto aos regimes de exploração da atividade ferroviária, a Lei Complementar nº 685/2021 estabeleceu o regime de direito público e o de direito privado, nos termos do art. 8º:

Art. 8º O transporte ferroviário de cargas ou de passageiros associado à gestão da infraestrutura por operadora ferroviária pode ser executado sob regime público, mediante outorga de concessão ou permissão, ou sob regime privado, mediante outorga de autorização.

§ 1º O regime de direito público pressupõe a propriedade pública da infraestrutura ferroviária e a sua consequente reversão ao término do prazo de eventual delegação.

§ 2º O regime de direito privado consiste na autorização para que pessoa jurídica, por sua conta e risco, implante estrada de ferro que integrará seu patrimônio e a explore de acordo com as regras estabelecidas em contrato de adesão firmado com o Estado e em obediência às regras contidas nesta Lei Complementar.

12. O art. 9º do mesmo diploma legal, estabelece que compete ao Poder Executivo Estadual coordenar os projetos de concessões, permissões e autorizações previstos na Lei Complementar nº 685/2021.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Estadual coordenar os projetos de concessões, permissões e autorizações previstos nesta Lei Complementar, cabendo planejar, coordenar, acompanhar, executar, sugerir modelos regulatórios que melhor atendam ao interesse público, bem como definir os regimes adequados para a implantação, gestão e exploração de infraestrutura ferroviária integrante do SFE/MT.

13. O Decreto nº 881, de 31 de março de 2021, ao regulamentar a Lei Complementar nº 685/2021, previu as competências do Poder Concedente (art. 4º) e da AGER/MT (art. 5º). A partir





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

do disposto no inciso XII do art. 5º do citado decreto, verifica-se que a competência para realização de procedimento licitatório (para o caso da exploração por meio do regime de direito público) ou de chamada pública (no caso de exploração por meio do regime de direito privado) é do Poder Concedente, que poderá delega-la à AGER/MT.

14. O Decreto nº 881/2021, em seu capítulo II (arts. 8º a 27), trata dos procedimentos para a exploração do sistema ferroviário estadual por meio do regime de direito público. Pelo teor do disposto no art. 8º, depreende-se que, no regime de direito público, a exploração deve ser precedida de licitação, sendo a realização da licitação competência do poder concedente⁴.

15. Já em seu capítulo III (arts. 28 a 56), o Decreto nº 881/2021 traz disposições para a exploração do sistema ferroviário estadual por meio do regime de direito privado. O seu art. 31 é claro de que a exploração, nesse regime, poderá ocorrer por iniciativa do Poder Concedente (SINFRA) ou de interessado.

Art. 31 O procedimento de autorização poderá ocorrer por iniciativa do poder concedente ou de interessado, nos termos deste decreto.

16. O art. 43 do Decreto nº 881/2021 estabelece que interessados em obter autorização para implantação e operação de ferrovia poderão manifestar sua pretensão à SINFRA, mediante a apresentação dos documentos e informações necessários.

Art. 43 Os interessados em obter autorização para implantação e operação de ferrovia poderão manifestar sua pretensão à Secretaria de Estado de Infraestrutura, a qualquer tempo, mediante a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos e informações:

I - relatório circunstanciado dos projetos logísticos e urbanísticos, contendo, no mínimo, características do transporte e especificações técnicas da operação compatíveis com a integração multimodal;

II - relatório executivo dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III - indicação do custo de implantação do projeto, baseado em preços de mercado, indicação e comprovação da fonte de financiamento do projeto, com recursos próprios ou de terceiros;

IV - comprovação de habilitação jurídica e fiscal;

V - prazo para início e conclusão do projeto;

VI - demonstração de capacidade econômico-financeira para execução do projeto, consistente em capital social e patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do projeto.

VII - minuta de edital de chamada pública, respeitando as regras contidas neste decreto;

VIII - minuta de contrato de adesão, respeitando as regras contidas neste decreto.

Parágrafo único Caso o projeto seja financiado com recursos de terceiros, a interessada deverá comprovar mediante carta de instituição financeira de primeira linha.

17. Já o art. 44 do decreto, estabelece que compete ao Poder Concedente (SINFRA) a avaliação do preenchimento dos requisitos previstos e, também, o interesse o Estado em autorizar a implantação da ferrovia.

Art. 44 O poder concedente deverá avaliar o preenchimento dos requisitos previstos no caput e também o interesse do Estado em autorizar a implantação da ferrovia sob regime privado de exploração.

⁴ Decreto 881/2021: Art. 9º (...). Parágrafo único O poder concedente poderá delegar à AGER a realização do procedimento de licitação.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º Superada a admissibilidade estabelecida no caput deste artigo, o órgão ou a entidade competente deverá publicar, na imprensa oficial do Estado e em seu site, edital de chamada pública, com prazo de quarenta e cinco dias, para identificar a existência de outros interessados na obtenção de autorização de ferrovia na mesma região e com características semelhantes.

§ 2º A chamada pública observará as mesmas regras previstas neste capítulo para o procedimento iniciado pelo poder concedente.

18. Portanto, à luz do exposto, a manifestação da pretensão para obtenção de autorização para implantação e operação de ferrovia no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso (SFE/MT) deve ser realizado pelo interessado à SINFRA, que avaliará o preenchimento dos requisitos necessário e o interesse do Estado em autorizar a implantação da ferrovia.

IV. Do fundamento legal

19. Esta nota técnica está fundamentada nos seguintes dispositivos normativos:

- Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011;
- Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021;
- Decreto nº 881, de 31 de março de 2021;
- Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA de 20 de setembro de 2021.

V. Conclusão

20. Por todo o exposto, conclui-se que, nos termos da Lei Complementar nº 685/2021 e do Decreto nº 881/2021, a manifestação da pretensão para obtenção de autorização para implantação e operação de ferrovia no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso (SFE/MT) deve ser realizado pelo interessado à SINFRA, que avaliará o preenchimento dos requisitos necessário e o interesse do Estado em autorizar a implantação da ferrovia.

VI. Recomendação

21. Pelo exposto, recomenda-se que seja formulada resposta à Câmara Municipal do município de Sorriso/MT e à SINFRA, informando o teor do presente documento, inclusive juntando cópia desta nota técnica.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Gadenz
Analista Regulador

(assinado eletronicamente)

Thiago Alves Bernardes
Superintendente Regulador de Energia





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 03420/2025/SRE/AGER

Cuiabá/MT, 17 de março de 2025

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

Assunto: Para resposta ao interessado.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Requerimento da Câmara Municipal de Sorriso, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 00043/2025/SRE/AGER (AGER-NTT-2025/00043-A).

Assim sendo, encaminhamos os autos para resposta ao interessado (Câmara Municipal de Sorriso) e para a SINFRA.

Atenciosamente,

THIAGO ALVES BERNARDES
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE ENERGIA



Assinado com senha por THIAGO ALVES BERNARDES - 17/03/2025 às 17:11:43.
Documento Nº: 25443314-370 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25443314-370>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERDES202503420A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 03969/2025/DREF/AGER

Cuiabá/MT, 27 de março de 2025

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA
ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Assunto: Resposta ao interessado.

Prezado Presidente Regulador,

Considerando a Nota Técnica nº 00043/2025/SRE/AGER (AGER-NTT-2025/00043-A) da Superintendência Reguladora de Energia, encaminho o presente processo para resposta a Câmara Municipal de Sorriso (interessado) e para SINFRA.

Atenciosamente,

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por WILBER NORIO OHARA - 27/03/2025 às 09:39:16.
Documento Nº: 25718049-2018 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25718049-2018>



AGERDES202503969A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 00708/2025/GPRAGER/AGER

Cuiabá/MT, 27 de março de 2025

Assunto: Resposta referente ao Requerimento nº 09/2025 - Requerendo a expansão dos trilhos da 1º Ferrovia Estadual até Sorriso e implantação de um porto seco no município de Sorriso/MT.

Ao Exmo. Senhor,

RODRIGO MATTERAZZI

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

C/C

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Infraestrutura e Logística

Prezados Exmos.,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao **Requerimento nº 09/2025**, encaminhado pela Câmara Municipal de Sorriso, requerendo a expansão dos trilhos da 1º Ferrovia Estadual até Sorriso e implantação de um porto seco no município de Sorriso/MT.

Após análise dos autos, a demanda foi direcionada à **Diretoria Reguladora de Energia e Ferrovia**, que emitiu a Nota Técnica nº 00043/2025/SRE/AGER (AGER-DIC-2025/03045), a qual segue anexada na íntegra para conhecimento.

Reiteramos nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 27/03/2025 às 16:40:37.
Documento Nº: 25731082-1925 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25731082-1925>



AGEROFI202500708A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 27/03/2025 às 16:40:37.
Documento Nº: 25731082-1925 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25731082-1925>



AGEROFI202500708A